



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011689/2025-16

Relatório Preliminar nº 027/2025 SEECON/COCDIR/SADCON

Em 30 de julho de 2025.

Assunto: Relatório preliminar para análise jurídica.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) o licenciamento do direito de exibição do documentário ‘Servidão’ distribuído pela Gaya Produções Cinematográficas LTDA, com um total de 72 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SECOM e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0307/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2010**³; e **(c)** a Contratação nº **20250293**⁴, com o **valor autorizado de R\$ 18.245,52** (dezoito mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2025.

¹ 00100.116832/2025-85.

² 00100.116853/2025-09.

³ 00100.116856/2025-34.

⁴ 00100.116857/2025-89.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011689/2025-16

O OT registrou não haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 125/2024⁵**, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **TR nº 12/2025 - NCONT⁶** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.4** apresenta o documento necessário para qualificação econômico-financeira, a Certidão Negativa de Falência, já juntada aos autos⁷. Como a certidão apresentada se encontra vencida, o documento foi atualizado (**Anexo 5, p. 4**).

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, contados a partir do recebimento definitivo de todo o material, sem possibilidade de prorrogação.

O **quadro do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 18.245,52** (dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

⁵ 00100.040296/2025-30 (VIA 009).

⁶ 00100.116832/2025-85.

⁷ 00100.116539/2025-18.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011689/2025-16

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁸, o **Mapa de Riscos definitivo** foi juntado aos autos pelo OT⁹.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretendida contratada, **GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.**, nome fantasia **GAYA FILMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.084.750/0001-80, ofereceu proposta comercial¹⁰ datada em 20/05/2025 e assinada em 17/06/2025, com validade de 180 dias contados da assinatura, no valor total de **R\$ 18.245,52** (dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para fornecer o objeto descrito no TR pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

5. DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos os seguintes documentos:

- a. **Declaração de Detenção de Direitos** da obra audiovisual “Servidão”¹¹, emitida pela **GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.** em 22/05/2025; e
- b. **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B18-005619-00000**¹², emitido Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 30/11/2018, que informa que a empresa **GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.** é detentora de **100%** das cotas patrimoniais do documentário “Servidão”.

Em cumprimento à Súmula 255 do Tribunal de Contas da União – TCU¹³, foi confirmada por este SEECON a veracidade do Certificado de Produto Brasileiro em

⁸ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

⁹ 00100.116933/2025-56.

¹⁰ 00100.116551/2025-22.

¹¹ 00100.116554/2025-66.

¹² 00100.116562/2025-11.

¹³ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011689/2025-16

consulta ao site www.ancine.gov.br¹⁴ (**Anexo 1**). Além disso, foi feita a consulta ao site da Receita Federal¹⁵ para verificação do Quadro de Sócios e Administradores – QSA (**Anexo 2**).

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretendida contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0331/2025-COCVAP/SADCON**¹⁶, de 01/07/2025, informa que:

Em atendimento ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documentos de NUP 00100.116607/2025-49 e 00100.042774/2025-46 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento de NUP 00100.116607/2025-49.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que: [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 0100.116218/2025-13]

Especificamente, como o presente objeto abrange o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto.

Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.

Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato.

Ainda com relação à pesquisa de preços, observamos que a amostra do CT 0064/2023 do Senado Federal apresenta duas quantidades diferentes de minutagem para o item 3, sendo elas 103 e 113. Contudo, entendemos, *s.m.j.*, que não é impeditivo para a continuidade da instrução processual, uma vez que não há alteração no valor total geral estimado da pesquisa de preços.

¹⁴ <https://sad2.ancine.gov.br/obrasnaopublicitarias/pesquisarCpbViaPortal/pesquisarCpbViaPortal.seam>, acessado em 30/07/2025.

¹⁵ Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp Acesso em 30/07/2025.

¹⁶ 00100.118959/2025-39.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011689/2025-16

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º anexou o documento de NUP 00100.116611/2025-15 contendo a declaração da inviabilidade de envio da documentação requerida para a comprovação da regularidade de preços, elaborada pela pretendida contratada.

Ato contínuo, no **Anexo II do TR**, o órgão técnico manifestou que “Diante do exposto, entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular”. [Grifos do Original]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, inciso I §6º e §9º do ADG n. 14/2022 com validade até **28/12/2025**, de acordo com Ofício supracitado.

7. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR¹⁷, foi elaborada a Minuta de Contrato (**Anexo 3**) que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT¹⁸ quanto pela pretendida contratada (**Anexo 4**) como apta a reger a pretendida avença.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada através do Relatório do SICAF, presente no **Anexo 5** (RFB e PGFN com validade até **11/10/2025**; FGTS com validade até **13/08/2025**; trabalhista com validade até **06/12/2025**; Receita Distrital com validade até **28/10/2025**; e Receita Municipal isenta).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 5, p. 5**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a) Cadastro de Licitantes Inidôneos**, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c) Cadastro Nacional de**

¹⁷ 00100.116832/2025-85.

¹⁸ 00100.131410/2025-30.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011689/2025-16

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 5, p. 6.**

Ademais, a pretendida contratada enviou a este SEECON, por e-mail, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo 6, p. 3**) e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (**Anexo 6, p. 4**).

9. CONCLUSÃO

Com efeito, após avaliação dos documentos e informações trazidas aos autos, consideramos presentes elementos suficientes para a necessária análise jurídica acerca do atendimento dos requisitos para contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, consoante o art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data. Assim, recomendamos à autoridade que examine minuciosamente esses elementos nos autos, quando da elaboração do seu parecer.

Diante de todo o exposto, sugerimos submeter os autos à **Advocacia do Senado Federal (ADVOSF)**, para que esse órgão se manifeste sobre a regularidade jurídica da presente contratação, nos termos em que se encontram os autos, especialmente quanto à situação de contratação direta ora apresentada e sobre a **Minuta de Contrato (Anexo III)**, em atendimento ao que determina o art. 53, § 4º; art. 72, inciso III; e 169, *caput* e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021; bem como o art. 22, *caput* e § 1º; e art. 54, § 1º, do ADG nº 14/2022.

Respeitosamente,

(*verificar assinatura digital*)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe de Serviço do SEECON

De acordo.

À **ADVOSF**, para análise e parecer quanto à regularidade jurídica da aqui pretendida contratação nos termos em que se encontra.

(*verificar assinatura digital*)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
 Coordenadora da COCDIR

BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

SISTEMA
ANCINE
DIGITAL

Ancine

OBRAS NÃO PUBLICITÁRIAS - CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO/CPB - CONSULTA VIA PORTAL

FILTROS DA PESQUISA

Nº CPB
B1800561900000

Período de Produção

De _____ Até _____

Título Original

Empresa Produtora

Organização Temporal

Classificação

CPF/CNPJ Detentor de Cotas Patrimoniais com Poder Dirigente

Nome ou Razão Social/Denominação Detentor de Cotas Patrimoniais com Poder Dirigente



Digite os caracteres exibidos acima *

368YE

LIMPAR PESQUISA

PESQUISAR

LISTAGEM DE CPB

Nº CPB	Título Original	Produtor(es)	Classificação	Ano de Produção	Ação
B1800561900000	SERVIDÃO	GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO	2018	

Quantidade de Registros Retornados: 1

Nº CPB
B1800561900000Situação
DEFERIDOTítulo Original
SERVIDÃOClassificação
BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADOTipo
DOCUMENTÁRIOOrganização Temporal
NÃO SERIADAData de Emissão
30/11/2018Ano de Produção Duração
2018 01:12:00

Produtor(es)



GAYA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Diretor(es)
RENATO FORTES BARBIERI;ANTONIO BORGES NETO;

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE

CPF/CNPJ	Nome ou Razão Social/Denominação	% de Direito
55.084.750/0001-80	GAYA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	100

Quantidade de Registros Retornados: 1

[VOLTAR](#)[PÁGINA INICIAL](#)

ANCINE/SAD Sistema Ancine Digital



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

55.084.750/0001-80

NOME EMPRESARIAL:

GAYA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RENATO FORTES BARBIERI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/07/2025** às **11:41** (data e hora de Brasília).





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011689/2025-16

MINUTA DE CONTRATO

(Versão 1)

CONTRATO N° ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.**, para a prestação de serviços de licenciamento do direito de exibição do documentário “Servidão”, com 72 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA., com sede na _____ telefone nº (____) _____, CNPJ-MF nº 55.084.750/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pelo _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____ / ____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Servidão”, distribuído pela Gaya Produções Cinematográficas LTDA., com um total de 72 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Documentário	Duração (min.)	Sinopse
Único	Servidão	72	Documentário longa-metragem sobre o trabalho escravo contemporâneo com foco na Amazônia brasileira. Narrado por Negra Li, é um registro retumbante de um dos maiores males do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Quinto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma





SENADO FEDERAL

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do documentário “Servidão”, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto neste contrato deve ser entregue ao SENADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Peças de divulgação como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis,





SENADO FEDERAL

durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de entrega disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os fins previstos no *Parágrafo Sexto* desta Cláusula, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo





SENADO FEDERAL

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO NONO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o [Parágrafo Oitavo desta Cláusula](#), em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

I - A sinopse completa do documentário, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;

II - Ficha técnica detalhada do documentário, em conformidade com [Anexo I](#) e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;

III - *Clipping* do documentário em formato .pdf (não obrigatório);

IV - 05 (cinco) fotos de divulgação do documentário em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;

V - *Trailer* do documentário, dentro das especificações do [Parágrafo Oitavo desta Cláusula](#), para divulgação;

VI - Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

VII - Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram o documentário licenciado, em conformidade com [Anexo II](#) desse contrato e em formato de documento do Word, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O material listado no [Parágrafo Décimo desta Cláusula](#) deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Considera-se o conteúdo previsto no [Parágrafo Décimo desta Cláusula](#) parte do objeto desse contrato e o recebimento definitivo previsto no





SENADO FEDERAL

inciso II do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

I - O *e-mail* de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br.

II - O *e-mail* de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br.

III - O *e-mail* de contato da empresa é gaya@gayafilmes.com e renato@gayafilmes.com.

IV - Novos endereços de *e-mails* podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Dur.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	------------	-------------------	------	---------------	----------------------	-------------------





SENADO FEDERAL

Único	1	Unidade	72 min.	Licenciamento dos direitos de exibição de um documentário pela Gaya Produções Cinematográficas LTDA.	18.245,52	18.245,52
VALOR TOTAL (R\$)						18.245,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 18.245,52** (dezoito mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$





SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ___, de ___ de ___ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





SENADO FEDERAL

direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos **Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro** a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);
- II** - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.





SENADO FEDERAL

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Primeiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Primeiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do [Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato é improrrogável.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20____

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL

ANEXO I – FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

ANEXO II – LISTA DE MÚSICAS

Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação *	Compositor(es)

* A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa.
- Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa.
- Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador.
- Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações.
- Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo.



Lilia Vieira Alencar

De: GAYA Filmes <gaya@gayafilmes.com>
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:02
Para: SEECON - Serviço de Execução de Contratos
Cc: renato@gayafilmes.com; Klaus Medeiros Saettler
Assunto: Re: Aceite da Minuta de Contrato GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA - Senado Federal
Anexos: DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º.pdf; DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133 2021.pdf

Prezados, boa tarde.

A GAYA Filmes manifesta concordância com os termos contratuais indicados na minuta de contrato e termo de referência enviados.

Encaminhamos, em anexo, as declarações solicitadas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Em sex., 25 de jul. de 2025 às 14:12, SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br> escreveu:

Boa tarde, Senhores.

Segue anexa cópia da **minuta de contrato V.1**, que tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Servidão”, distribuído pela Gaya Produções Cinematográficas LTDA., com um total de 72 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

Solicitamos informar, em resposta à presente mensagem, se a empresa **GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.**, Está de acordo com os termos contratuais indicados na minuta de contrato e termo de referência em anexo.

Além disso, solicitamos o envio da **DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** e da **DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO IV DO ART. 63 DA LEI Nº 14133/2021**, conforme modelos em anexo, devidamente preenchidas e assinadas.

Atenciosamente,

Liliane Acácia Rocha

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

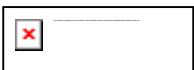
70165-900 Brasília – DF





Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

--
Gisela Marcolino





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.084.750/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GAYA PRODUÇOES CINEMATOGRÁFICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAYA FILMES	PORTES EPP
--	----------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO COND VILLE MONTAGNE QUADRA 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 71.680-357	BAIRRO/DISTRITO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATO@GAYAFILMES.COM	TELEFONE (61) 3202-1584
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2025** às **11:51:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **55.084.750/0001-80** DUNS®: **900638987**
 Razão Social: **GAYA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA**
 Nome Fantasia: **GAYA FILMES**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **12/12/2025**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	13/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/03/2025 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2025 (*)
-----------	-----------------------



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 248049138862025
NOME: GAYA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA
ENDEREÇO: VILLE MONTAGNE QUADRA 02 CASA 01 S/N
CIDADE: SETOR HABITACIONAL JA
CNPJ: 55.084.750/0001-80
CF/DF 0737479500111
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de outubro de 2025. ***

emitida via internet em 30/07/2025 às 11:52:02 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
55.084.750/0001-80

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.8GJO.2M4H.W01L.2TVT.XGT5**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

Emissão em 30/07/2025, 11:54

Parâmetros: CPF / CNPJ: 55.084.750/0001-80. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MmM5ZDY0M2U1ZjQyYTI1YWRmOGZmNmQyYjhMmFjNmQ5ZGQzNjI3MWRhMTUxZTYyNjJlZTkwMTVhZDUzNjc5OQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2C71C459006E305B.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2025 11:53:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GAYA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA**
CNPJ: **55.084.750/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Lilia Vieira Alencar

De: GAYA Filmes <gaya@gayafilmes.com>
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:02
Para: SEECON - Serviço de Execução de Contratos
Cc: renato@gayafilmes.com; Klaus Medeiros Saettler
Assunto: Re: Aceite da Minuta de Contrato GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA - Senado Federal
Anexos: DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º.pdf; DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133 2021.pdf

Prezados, boa tarde.

A GAYA Filmes manifesta concordância com os termos contratuais indicados na minuta de contrato e termo de referência enviados.

Encaminhamos, em anexo, as declarações solicitadas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Em sex., 25 de jul. de 2025 às 14:12, SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br> escreveu:

Boa tarde, Senhores.

Segue anexa cópia da **minuta de contrato V.1**, que tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Servidão”, distribuído pela Gaya Produções Cinematográficas LTDA., com um total de 72 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

Solicitamos informar, em resposta à presente mensagem, se a empresa **GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.**, Está de acordo com os termos contratuais indicados na minuta de contrato e termo de referência em anexo.

Além disso, solicitamos o envio da **DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** e da **DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO IV DO ART. 63 DA LEI Nº 14133/2021**, conforme modelos em anexo, devidamente preenchidas e assinadas.

Atenciosamente,

Liliane Acácia Rocha

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF

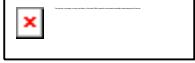




Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

--

Gisela Marcolino



**GAYAfilmes****DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília-DF, 29 de julho de 2025.

Renato Fortes Barbieri
GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA



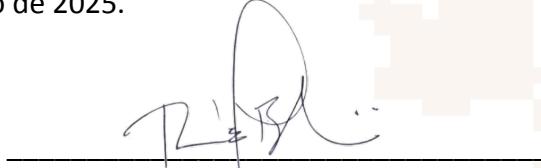


GAYAfilmes

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 55.084.750/0001-80, sediada em COND VILLE MONTAGNE QUADRA 02, CASA 01, JARDIM BOTÂNICO, Brasília-DF CEP: 71.680-357, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 29 de julho de 2025.



Renato Fortes Barbieri
GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA

